

RESOLUÇÃO Nº 288/2017

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada no dia 20 de dezembro de 2017, no Hotel Fazenda China Park em Domingos Martins-ES.

Considerando a Portaria GM/MS nº 1097, de 22 de maio de 2006, que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando Portaria GM/MS nº. 1.699, de 27 de julho de 2011, que altera o art. 9º da Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006 que determina que alterações periódicas físicas e/ou financeiras que repercutam em modificações nos Limites Financeiros da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, sejam aprovadas pelas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e encaminhadas à Secretaria de Atenção à Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e do Distrito Federal, mediante ofício devidamente assinado pelos Coordenadores Estadual e Municipal da CIB, acompanhado da cópia da Resolução da CIB que altera o(s) limite(s) financeiro(s), justificando e explicitando os valores anuais do Estado e dos Municípios envolvidos; e quadros com os Limites Financeiros da Assistência de Média e Alta Complexidade, conforme o Anexo II a esta Portaria, devidamente assinados pelos Coordenadores Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Federal nº. 7508, datado de 28 de junho de 2011, em seu Capítulo III, Do Planejamento da Saúde, do Artigo 15 ao 19, que trata das bases para o planejamento regional em saúde;

Considerando o ofício nº 56/2017 – SEMUS de Vila Pavão, no qual o Município de **VILA PAVÃO** solicita Remanejamento de Teto Quantitativo e Financeiro de procedimentos de Média e alta complexidade hospitalar da PPI;

RESOLVE:

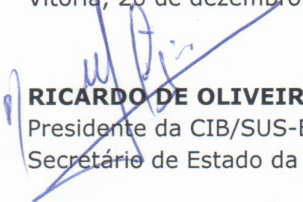
Art. 1º - Homologar a Resolução n. 061/2017 da CIR Sul, que aprova a solicitação de remanejamento realizada pelo município de **VILA PAVÃO**, no teto da PPI do município de **CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM** para o município de **NOVA VENÉCIA**.

Parágrafo Primeiro: A homologação se dará com pendência no que se refere ao aceite formal do município de Nova Venécia.

Parágrafo Segundo: O valor de R\$ 8.579,24 (Oito mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos) foi inserido como "Ajuste" no Quadro 1 da PPI, no município de **Nova Venécia**.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 20 de dezembro de 2017.


RICARDO DE OLIVEIRA

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde



Fabiano Marily
Subsecretário de Assistência
em Saúde/SESA
Nº Funcional: 2998807